



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04340/16

Prefeitura Municipal de Ouro Velho. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2015. Fixação de prazo para adoção de providências. Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC 00041/19. Decisão cumprida.

**ACÓRDÃO APL – TC 00007/20**

### RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão APL – TC 00041/19, emitido quando do julgamento da prestação de contas anual apresentada pela Prefeita do Município de Ouro Velho, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira.

Por meio do supramencionado Acórdão, os membros deste egrégio Tribunal Pleno decidiram:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, relativas ao exercício de 2015;
- 2) **Aplicar multa pessoal** a Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, **no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, equivalentes a 80,95



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04340/16

UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>1</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

- 3) **Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias** à Prefeita Municipal de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, para que proceda à formalização de processo administrativo, com vistas a compelir o servidor Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior a devolver aos cofres municipais o valor de R\$ 18.948,80 (dezoito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao excesso de remuneração percebido no cargo de Médico do Município, durante o exercício financeiro de 2018, garantindo-lhe a oportunidade de defesa, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 4) **Recomendar** à Administração Municipal de Ouro Velho a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Em seguida, a gestora responsável anexou a documentação de fls. 1529/1532, procurando evidenciar o cumprimento da determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC 00041/19

---

<sup>1</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04340/16

Ato contínuo, a Corregedoria desta Corte de Contas emitiu o relatório de fls. 1535/1537, considerando como cumprido parcialmente o supracitado acórdão, uma vez que não foi apresentada comprovação da formalização de processo administrativo.

Após a intimação da autoridade responsável, conforme sugerido na cota ministerial de fls. 1543/1544, aquela apresentou nova documentação às fls. 1560/1594.

Instada a se manifestar, a unidade técnica reputou razoável a decisão final do processo administrativo encartado aos autos e efetivamente cumprido o Acórdão APL – TC 00041/19, fls. 1602/1606.

Finalmente, o Ministério Público de Contas, mediante a cota de fls. 1609/1611, subscrita pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO TOTAL DO ACÓRDÃO APL – TC 00041/2019**.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

### VOTO DO RELATOR

Diante da instrução processual, com base na documentação apresentada pela gestora responsável e nas intervenções técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que este Egrégio Tribunal **DECLARE O CUMPRIMENTO** da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão – APL TC 00041/19.

É o voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04340/16

### DECISÃO DO TRIBUNAL

**ACORDAM**, à unanimidade, os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em **DECLARAR O CUMPRIMENTO** da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão – APL TC 00041/19.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2020

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 16:29



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2020 às 09:58



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2020 às 10:15



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL